

II. identificação da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino, com o respectivo endereço completo;

III. aspectos pedagógicos:

a) cópia do Projeto Político Pedagógico (em Resolução própria) e do Regimento Escolar (quando houver), nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) relação do corpo diretivo, técnico/administrativo e docente, com indicação dos componentes curriculares e as respectivas comprovações de habilitação, de acordo com os artigos 62 e 64 da Lei nº 9.394/96;

c) relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido, equipamentos e materiais de laboratório;

d) descrição dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.

IV. aspectos físicos: memorial descritivo das condições físicas para o curso, ambientais e mobiliários para a implantação pretendida, com as dependências existentes e/ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividade de educação física e esportiva, cozinha, refeitório, banheiros (adaptados) recreação e lazer.

Art. 15 O reconhecimento está incluso no ato de autorização.

Parágrafo único: o pedido de autorização, isolado do ato de credenciamento, sujeitar-se-á ao disposto no art.14.

Seção IV Da Avaliação do Processo Ensino Aprendizagem

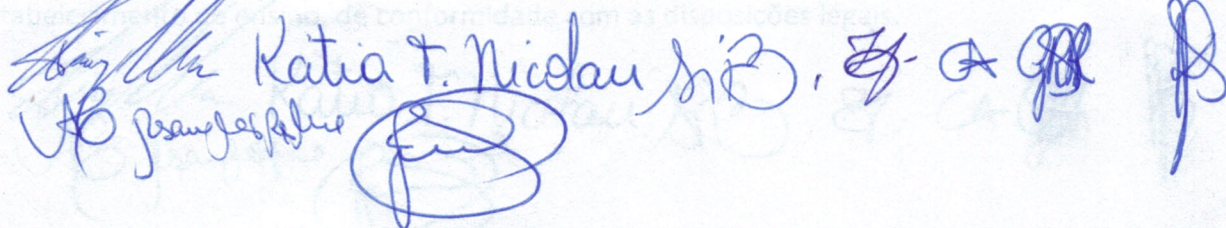
Art. 16 A concepção e operacionalização da avaliação do processo ensino-aprendizagem, contida no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar (quando houver) deverá atender aos pressupostos da Resolução própria deste Conselho, que dispõe sobre a avaliação do processo de ensino/aprendizagem.

2 CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE MANTENEDORA, SEDE E DENOMINAÇÃO

Seção I Mudança de Mantenedora

Art. 17 A mudança de instituição mantenedora de estabelecimento de ensino, de sede e denominação de estabelecimento de ensino, deverá ser submetida por meio de processo próprio à apreciação do COMED.

Art. 18 A mudança de instituição mantenedora, sede/endereço e denominação, poderá ser proposta em processo unificado, quando for o caso.


Katia T. Niclau
João José